



CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA N.º 04-2022 UALG

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO

[Assinatura
Qualificada]
António
Joaquim
Godinho
Cabecinha

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]
António Joaquim
Godinho Cabecinha
Dados: 2022.03.28
16:31:47 +01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª.....	4
<i>Objeto</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 2.ª.....	4
<i>Entidade Pública Contratante</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 3.ª.....	4
GESTOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.ª.....	5
<i>Contrato</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 5.ª.....	5
<i>Prazo de vigência do Contrato</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 6.ª.....	6
<i>Obrigações gerais do adjudicatário</i>	<i>6</i>
CLÁUSULA 7.ª.....	6
<i>Dever de sigilo</i>	<i>6</i>
CLÁUSULA 8.ª.....	7
<i>Proteção de Dados</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 9.ª.....	7
<i>Preço contratual.....</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 10.ª.....	8
<i>Condições de pagamento.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO III	8
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 11.ª.....	8
<i>Penalidades contratuais.....</i>	<i>8</i>
CLÁUSULA 12.ª.....	9
<i>Força maior</i>	<i>9</i>
CLÁUSULA 13.ª.....	10
<i>Resolução por parte das Entidades Adjudicantes</i>	<i>10</i>
CLÁUSULA 14.ª.....	11
<i>Resolução por parte do Adjudicatário</i>	<i>11</i>
CLÁUSULA 15.ª.....	11
<i>Caução</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO IV	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
CLÁUSULA 16.ª.....	11
<i>Resolução de litígios - Foro competente</i>	<i>11</i>

CLÁUSULA 17. ^a	11
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	11
CLÁUSULA 18. ^a	12
<i>Comunicações e notificações</i>	12
CLÁUSULA 19. ^a	12
<i>Contagem dos prazos</i>	12
CLÁUSULA 20. ^a	12
<i>Direito aplicável</i>	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
ANEXO I	13
A – UNIVERSIDADE DO ALGARVE	13
A - 1. INTRODUÇÃO	13
A - 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	13
A - 3. SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS	18
A - 4. CONDIÇÕES DE GARANTIA E IMPACTE AMBIENTAL	19
B – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	20
B - 1. INTRODUÇÃO	20
B - 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	20
PEÇAS DESENHADAS	25
ANEXO RGPD	30
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	30

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de Serviços de Desinfestação nas Instalações da Universidade do Algarve, nos *Campi* da Penha e Gambelas, Pólo de Portimão e Estação Experimental do Ramalhete, conforme discriminado no **Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 98300000-6 – Serviços diversos.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

As entidades contratantes são:

- a) Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505.387.271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289.800.100, com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt e com o seguinte horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.
- b) Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público, NIF 600 039 510, sito no Campus da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 882 556 e com o endereço eletrónico: sas@ualg.pt e com o seguinte horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para a gestão do Contrato, por parte da entidade pública contratante, foi designada a Eng.ª Elisabete Lemos, pertencente aos Serviços Técnicos, cujo endereço eletrónico é: emlemos@ualg.pt.

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª**Prazo de vigência do Contrato**

1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo.

CAPÍTULO II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário**

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
 - f) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

5. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeita à aplicação do RGPD e legislação conexa.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Entidades Contratantes

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve devem pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em 4 (quatro) prestações, uma por trimestre.
2. O Adjudicatário deverá emitir faturas individualizadas para a Universidade do Algarve e para os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.
3. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, nomeadamente os relativos a deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, salvo quando ocorra alteração da **Retribuição Mínima Mensal Garantida**, altura em que poderá ser atualizado, nos termos da legislação aplicável.

5. A atualização do preço a que se refere o número anterior não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resulta do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido no Contrato.
6. Durante a vigência do Contrato, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, reservam-se o direito, por razões de interesse público, decorrentes de novas necessidades ou de uma ponderação das circunstâncias existentes, proceder a uma redução ou aumento do Contrato.
7. A Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve obrigam-se a comunicar, a intenção de proceder à redução contratual, ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao início da sua produção de efeitos.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve e pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve e/ou pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. O pagamento será efetuado trimestralmente, sendo faturado 25% da totalidade do valor de cada Contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária. A determinação do montante encontra-se definido nas alíneas a) e b) desta cláusula.
 - a) Pelo incumprimento do estipulado para a execução dos tratamentos a efetuar nas desinfestações periódicas, apresentado nos pontos A-2.1.2 e B-2.1.2 do **Anexo I** ao Caderno de Encargos:

- i. 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 10 (dez) dias e por cada dia de atraso;
 - ii. 2‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 10 (dez) dias e por cada dia de atraso;
 - iii. Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a sanção pecuniária será de 5‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais as Entidades Adjudicantes deverão rescindir unilateralmente o Contrato.
 - b) Pelo incumprimento do estipulado para a execução dos tratamentos para o controlo da processionária do pinheiro, apresentado no ponto A-2.2.2 do **Anexo I** ao Caderno de Encargos : 5‰ (cinco por mil) do valor da adjudicação, caso não sejam realizados os tratamentos nas datas estipuladas e por cada dia de atraso, até um máximo de 15 (quinze) dias, após os quais as Entidades Adjudicantes poderão rescindir unilateralmente o Contrato.
2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
 3. O valor das sanções referidas no número anterior será deduzido no pagamento das faturas do trimestre seguinte.
 4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário das Especificações Técnicas constantes no Anexo I deste Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor contratual.
 5. A Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte das Entidades Adjudicantes

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem resolver o Contrato, isolada ou conjuntamente, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP. O direito de Resolução exerce-se mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estes últimos cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as ligações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 15.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Cláusula 16.ª

Resolução de litígios - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao contrato.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
4. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I

A – UNIVERSIDADE DO ALGARVE

A - 1. INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para “Aquisição de Serviços de Desinfestação” nas instalações da Universidade do Algarve nos *Campi* da Penha (Planta 1) e Gambelas (Planta 2), Pólo de Portimão (Planta 3) e na Estação Experimental do Ramalhete (Fotografia aérea 1).

A - 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Pretende-se que seja efetuado o controlo de pragas urbanas, em que serão efetuadas:

- Desinfestações periódicas contra murídeos e blatídeos;
- Desinfestações pontuais contra térmitas subterrâneas, formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas e peixinhos de prata, entre outros.

Pretende-se também que seja efetuada:

- A aplicação de produtos fitofarmacêuticos por pulverização para realizar tratamentos de combate à processionária do pinheiro;
- A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, por endoterapia, em árvores ornamentais e em pinheiros de grande porte.

Relativamente a cada intervenção, referem-se os locais onde se pretende o controlo, os tratamentos a efetuar, bem como considerações relativamente à sua execução.

A - 2.1. Controlo de pragas urbanas

a) Desinfestações periódicas

O controlo de **murídeos** (desratização) será realizado nas seguintes espécies: *Mus musculus* (rato doméstico); *Rattus norvegicus* (ratazana dos esgotos ou comum); *Rattus rattus* (rato preto ou do telhado).

O controlo de **blatídeos** (desbaratização) será realizado nas seguintes espécies *Blatella germânica* (barata alemã); *Blatella orientalis* (barata oriental); *Periplaneta americana* (barata vermelha).

b) Desinfestações pontuais

Caso se verifique a existência de **formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas e peixinhos de prata, entre outros**, serão executados os necessários tratamentos, **sem acréscimo de custo**.

O controlo da **térmita subterrânea** ou formiga branca será realizado na espécie *Reticulitermes lucifugus*.

A - 2.1.1. Locais de intervenção

O controlo de pragas urbanas será efetuado em todos os espaços e instalações da Universidade do Algarve (espaços interiores e exteriores), incluindo as redes de águas residuais domésticas (interior e exterior), à exceção das instalações dos Serviços de Ação Social no *Campus* da Penha (edifícios 26, 31 e 34) e do edifício 21, bem como das instalações dos Serviços de Ação Social no *Campus* em Gambelas (edifício 6), que se encontram contempladas no item B - 2.1.1.

A - 2.1.2. Tratamentos a efetuar

a) Desinfestações periódicas

Serão realizados 3 (três) tratamentos anuais, a efetuar nos períodos das férias letivas (Páscoa, verão e Natal), para o controlo de **murídeos** (desratização) e **blatídeos** (desbaratização).

Deverão ser utilizados produtos autorizados pela Direção Geral de Saúde homologados em Portugal e pela ECHA (Agência Europeia dos Produtos Químicos), nomeadamente iscos anticoagulantes de 1ª e 2ª geração. No caso de ser necessário, deverão ser colocados postos de engodo na área exterior envolvente dos edifícios.

Deverá ser monitorizado o estado de conservação dos iscos e postos de engodo, proceder-se à sua substituição e reposição sempre que necessário.

b) Desinfestações pontuais

Serão executados todos os tratamentos pontuais intercalares que se mostrem necessários para destruir eventuais focos de reinfestação de **murídeos** e **blatídeos**, bem como para destruir focos de

infestação de **formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas e peixinhos de prata, entre outros, sem acréscimo de custo.**

Para o tratamento de formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas e peixinhos de prata, entre outros, serão utilizados produtos autorizados pela Direção Geral de Saúde, homologados em Portugal e pela ECHA (Agência Europeia dos Produtos Químicos).

O tratamento curativo da **térmita subterrânea** terá as componentes de injeção do produto e tratamento das madeiras afetadas pela infestação.

Relativamente à injeção no solo, será utilizado produto adequado ao controlo da térmita subterrânea. De modo a permitir o acesso do inseticida às zonas afetadas, será efetuada a furação, com utilização de broca a uma profundidade mínima de 50 cm e distanciadas de 30 cm em 30 cm, na vertical. De seguida será efetuada a injeção do inseticida nos orifícios. Após a realização do tratamento, todos os orifícios resultantes da furação serão tapados com material e coloração idêntica à existente.

Será realizado o tratamento curativo contra a térmita subterrânea numa extensão de 100 metros lineares, anualmente, durante o período de vigência do Contrato. Caso a extensão do tratamento não seja efetuada na sua totalidade, a extensão sobrança passa para os anos seguintes até à última prorrogação do Contrato.

No tratamento das madeiras afetadas pela infestação da térmita subterrânea será utilizado produto adequado, homologado pela DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária).

No caso da Universidade do Algarve pretender remover áreas de madeira infestadas, deve o adjudicatário prestar toda a colaboração no sentido de determinar as áreas infestadas, **sem qualquer acréscimo de custo.**

A - 2.1.3. Execução dos tratamentos

De modo a não perturbar as atividades letivas e o normal funcionamento dos serviços da Universidade do Algarve, os tratamentos contra as pragas urbanas serão realizados preferencialmente antes das 09:00 horas e/ou após as 17:30 horas.

Sempre que se verifiquem situações de reinfestação de murídeos e blatídeos, ou se detete a existência de formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas e peixinhos de prata, entre outros, a Universidade do Algarve comunicará ao adjudicatário, devendo este deslocar-se ao local e efetuar o seu **controlo nas 24 horas (dias úteis) após ter sido contactado.**

Relativamente ao controlo da térmita subterrânea a realização do tratamento será coordenada tendo em conta o local e a disponibilidade do adjudicatário.

A calendarização de todos os tratamentos será acordada com a Direção dos Serviços Técnicos.

A - 2.1.4. Prazo de garantia

Relativamente aos tratamentos da térmita subterrânea o prazo de garantia é de 3 anos. Durante esse período o adjudicatário deverá garantir a eficácia da aplicação dos produtos e efetuar uma rigorosa inspeção aos locais e madeiras tratadas de modo a verificar a ocorrência de reinfestação. No caso de se verificar reinfestação durante o prazo de garantia deverá o adjudicatário proceder a novo tratamento.

A - 2.2. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos por pulverização

Serão utilizados inseticidas biológicos que se destinam ao controlo da processionária do pinheiro.

O controlo da processionária do pinheiro será realizado na espécie *Thaumetopoea pityocampa*.

A - 2.2.1. Locais de intervenção

O controlo da processionária do pinheiro será efetuado em todos os pinheiros existentes nos *Campi* da Penha e de Gambelas.

A - 2.2.2. Tratamentos a efetuar

Será efetuado o controlo microbiológico da processionária do pinheiro com *Bacillus thuringiensis*.

No caso de se verificar a persistência de ninhos, estes deverão ser removidos por métodos de destruição mecânica, com utilização de vara ou tesoura apropriada, com cabo extensível. Quando caem, os ninhos devem ser colocados em sacos de plástico para posteriormente serem queimados pelo adjudicatário em local adequado.

Será realizado um tratamento entre outubro e novembro, de acordo com o ciclo biológico da processionária. Em dezembro ou janeiro será efetuada uma revisão, para eliminar de modo mecânico os ninhos que eventualmente possam ter resistido à primeira intervenção.

Serão executados todos os tratamentos pontuais intercalares que se mostrem necessários para destruir eventuais focos de reinfestação, **sem acréscimo de custo**.

A - 2.2.3. Execução dos tratamentos

De modo a não perturbar as atividades letivas e o normal funcionamento dos serviços da Universidade do Algarve, os tratamentos contra a processionária do pinheiro serão realizados aos fins de semana ou dias feriado.

A calendarização de todos os tratamentos será acordada com a Direção dos Serviços Técnicos.

A - 2.3. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia

Serão utilizados produtos fitofarmacêuticos aplicados por endoterapia, que se destinam ao controlo de doenças e pragas em árvores ornamentais e em pinheiros de grande porte, bem como ao controlo da processionária do pinheiro nos pinheiros de grande porte.

A - 2.3.1. Locais de intervenção

No *Campus* da Penha a aplicação de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia será efetuada na zona identificada na Planta 1 (delimitada a vermelho). Estão também contemplados os tratamentos de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia para controlo da processionária do pinheiro nos pinheiros de grande porte que se encontram fora da referida zona.

No *Campus* de Gambelas a aplicação de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia para controlo da processionária do pinheiro será efetuada nos pinheiros de grande porte.

A - 2.3.2. Tratamentos a efetuar

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia será efetuada de modo a promover o combate de doenças e pragas existentes, nomeadamente piolho, ácaros, cochonilha, entre outros, bem como ao controlo da processionária do pinheiro nos pinheiros de grande porte.

Serão efetuadas 150 injeções, anualmente, durante o período de vigência do Contrato. Caso a quantidade de injeções não seja efetuada na sua totalidade, as injeções sobrantes passam para os anos seguintes até à última prorrogação do Contrato.

A - 2.3.3. Execução dos tratamentos

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos por endoterapia será realizada aos dias de semana, caso não haja inconveniente na sua aplicação.

Sempre que se verifique a existência de doenças e pragas nas plantas, a Universidade do Algarve comunicará ao adjudicatário, devendo este deslocar-se ao local num prazo de 3 dias úteis após ter sido contactado e providenciar a realização do tratamento fitossanitário por endoterapia necessário ao combate da doença ou praga, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A calendarização dos tratamentos será acordada com a Direção dos Serviços Técnicos

A - 3. SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

O adjudicatário tem de cumprir a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril e o Decreto Lei n.º 35/2017, de 24 de março.

Todos os produtos fitofarmacêuticos utilizados terão de ser autorizados no território nacional pela DGAV. O adjudicatário terá que apresentar **obrigatoriamente** antes da aplicação as fichas técnicas e as fichas de segurança dos produtos a utilizar, bem como as autorizações dos produtos fitofarmacêuticos a utilizar.

O adjudicatário tem de apresentar **obrigatoriamente** documento comprovativo de autorização do exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, bem como comprovar a existência dos seguros de responsabilidade civil e ambiental devidamente atualizados, sempre que a Universidade do Algarve o solicite.

De acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, o adjudicatário deve dispor de:

- Instalações adequadas ao armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos;
- Equipamentos adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos;
- Pelo menos um técnico responsável habilitado;
- Aplicadores habilitados;
- Seguro obrigatório de responsabilidade civil.

O adjudicatário deve respeitar os requisitos de segurança na manipulação, preparação de caldas e limpeza dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, conforme descrito no Anexo III na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

De acordo com o artigo 17.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, o adjudicatário deverá efetuar o registo de todos os tratamentos efetuados com produtos fitofarmacêuticos e apresentar à Direção dos Serviços Técnicos.

De acordo com o Decreto Lei n.º 35/2017, de 24 de março, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos

depende de autorização da DGAV, a qual depende de pedido prévio apresentado na Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente.

A - 4. CONDIÇÕES DE GARANTIA E IMPACTE AMBIENTAL

De acordo com a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, os produtos fitossanitários aplicados devem ser tão seletivos quanto possível para o fim em vista e ter o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente.

B – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

B - 1. INTRODUÇÃO

As especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para “Aquisição de Serviços de Desinfestação” a efetuar nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

B - 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Pretende-se que seja efetuado o controlo de pragas urbanas, em que serão efetuadas desinfestações periódicas contra murídeos e blatídeos e desinfestações pontuais contra térmitas subterrâneas, formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas, peixinhos de prata e percevejos, entre outros.

Relativamente a cada intervenção, referem-se os locais onde se pretende o controlo, os tratamentos a efetuar, bem como considerações relativamente à sua execução.

B - 2.1. Controlo de pragas urbanas

a) Desinfestações periódicas

O controlo de **murídeos** (desratização) será realizado nas seguintes espécies: *Mus musculus* (rato doméstico); *Rattus norvegicus* (ratazana dos esgotos ou comum); *Rattus rattus* (rato preto ou do telhado).

O controlo de **blatídeos** (desbaratização) será realizado nas seguintes espécies *Blatella germânica* (barata alemã); *Blatella orientalis* (barata oriental); *Periplaneta americana* (barata vermelha).

b) Desinfestações pontuais

Caso se verifique a existência de **formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas, peixinhos de prata e percevejos, entre outros**, serão executados os necessários tratamentos, **sem acréscimo de custo**.

O controlo da **térmita subterrânea** ou formiga branca será realizado na espécie *Reticulitermes lucifugus*.

B - 2.1.1. Locais de intervenção

O controlo de pragas urbanas será efetuado em todas as instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, conforme referido no Quadro 1, incluindo as redes de águas residuais domésticas (interior e exterior).

Quadro 1 – Instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Nº	Designação	Morada	Local	Três tratamentos anuais
1	Edifício da Cantina da Penha	<i>Campus</i> da Penha – Estrada da Penha	Faro	X
2	Residência da Penha	<i>Campus</i> da Penha – Estrada da Penha	Faro	X
3	Residência “Casa do Reitor”	<i>Campus</i> da Penha – Quinta da Penha	Faro	X
4	Residência Albacor	Rua Brites de Almeida, n.º 25	Faro	X
5	Residência do Ferragial, Lote 16	Rua D. Teresa Ramalho Ortigão, n.º 79	Faro	X
6	Rádio RUA	Rua D. Teresa Ramalho Ortigão, n.º 79	Faro	X
7	Residência do Ferragial, Lote 17	Rua D. Teresa Ramalho Ortigão, n.º 81	Faro	X
8	Serviços de Saúde da Universidade	Rua D. Teresa Ramalho Ortigão, n.º 81	Faro	X
9	Residência 44	Av. 5 de Outubro, n.º 44, 4.º esq	Faro	
10	Residência 66	Av. 5 de Outubro, n.º 66, 6.º dto	Faro	
11	Residência de Berlim	Rua de Berlim, n.º 79	Faro	X
12	Residência Solar do Alto	Rua de Berlim, n.º 53/55	Faro	X
13	Apartamentos Carreira do Tiro	Praça José Afonso, Bloco D, 1.º D / 10.º A	Faro	
14	Residência Edifício Rotunda	Praça dos Bombeiros de Faro, Edifício Rotunda, Lote 8, 7.º dto	Faro	
15	Residência Oásis	Edifício Oásis – E.N. 125, 7.º A / 9.º A / 11.º A / 13.º A	Faro	
16	Edifício da Cantina de Gambelas	<i>Campus</i> de Gambelas	Gambelas	X
17	Residência Montebranco (Lote O)	Rua das Violetas, Lote O	Gambelas	X
18	Residência Montebranco (Lote E)	Rua das Hortênsias, Lote E	Gambelas	X
19	Residência Montebranco (Lote 36)	Rua das Túlipas, Lote 36	Gambelas	
20	Residência do <i>Campus</i> de Portimão	Rua Poeta João Brás, Lote 1 – Torre A, 4.º dto e 9.º dto	Portimão	
21	Residência do <i>Campus</i> de Portimão	Rua Poeta João Brás, Lote 1 – Torre B, 1.º dto e 2.º dto	Portimão	

O edifício onde se localiza a cantina no *Campus* da Penha (edifício 26) inclui os seguintes espaços distribuídos por pisos:

- a) Oficinas, zona de grelhados, *grill* com sala, armazéns, instalações sanitárias;
- b) Cantina, instalações sanitárias;
- c) Sede dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, instalações sanitárias;
- d) Todo o piso 0 do edifício 26.

O edifício onde se localiza a cantina no *Campus* de Gambelas (edifício 6) inclui os seguintes espaços distribuídos por pisos:

- a) Armazéns, *grill* com sala, salas de pré-preparação, copa, centro de cópias, loja solidária, instalações sanitárias;
- b) Cantina, bar, instalações sanitárias;
- c) Restaurante RU, instalações sanitárias;
- d) Todo o piso 0 do edifício 6.

B - 2.1.2. Tratamentos a efetuar

a) Desinfestações periódicas

Nos locais assinalados no Quadro 1 com uma cruz (X) serão realizados 3 (três) tratamentos anuais, a efetuar nos períodos das férias letivas (Páscoa, verão e Natal).

No caso de controlo de **murídeos** (desratização) e **blatídeos** (desbaratização) deverão ser utilizados produtos autorizados pela Direção Geral de Saúde homologados em Portugal e pela ECHA (Agência Europeia dos Produtos Químicos), nomeadamente iscos anticoagulantes de 1.ª e 2.ª geração. No caso de ser necessário, deverão ser colocados postos de engodo na área exterior envolvente dos edifícios.

Deverá ser monitorizado o estado de conservação dos iscos e postos de engodo, proceder-se à sua substituição e reposição sempre que necessário.

b) Desinfestações pontuais

Em todas as instalações referidas no Quadro 1 serão executados todos os tratamentos pontuais intercalares que se mostrem necessários para destruir eventuais focos de reinfestação de **murídeos** e **blatídeos**, bem como para destruir eventuais focos de infestação de **formigas**, **moscas**, **mosquitos**, **vespas**, **pulgas**, **peixinhos de prata** e **percevejos**, entre outros, sem acréscimo de custo.

Para o tratamento de formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas, peixinhos de prata e percevejos, entre outros, serão utilizados produtos autorizados pela Direção Geral de Saúde, homologados em Portugal e pela ECHA.

O tratamento curativo da **térmita subterrânea** terá as componentes de injeção do produto e tratamento das madeiras afetadas pela infestação.

Relativamente à injeção no solo, será utilizado produto adequado ao controlo da térmita subterrânea. De modo a permitir o acesso do inseticida às zonas afetadas, será efetuada a furação, com utilização de broca a uma profundidade mínima de 50 cm e distanciadas de 30 cm em 30 cm, na vertical. De seguida será efetuada a injeção do inseticida nos orifícios. Após a realização do tratamento, todos os orifícios resultantes da furação serão tapados com material e coloração idêntica à existente.

Será realizado o tratamento curativo contra a térmita subterrânea numa extensão de 25 metros lineares, anualmente, durante o período de vigência do Contrato. Caso a extensão do tratamento não seja efetuada na sua totalidade, a extensão sobrança passa para os anos seguintes até à última prorrogação do Contrato.

No tratamento das madeiras afetadas pela infestação da térmita subterrânea será utilizado produto adequado, homologado pela DGAV.

No caso dos Serviços de Ação Social pretenderem remover áreas de madeira infestadas, deve o adjudicatário prestar toda a colaboração no sentido de determinar as áreas infestadas, **sem qualquer acréscimo de custo.**

B - 2.1.3. Execução dos tratamentos

De modo a não perturbar o normal funcionamento dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, os tratamentos contra as pragas urbanas serão realizados de acordo com orientação dos referidos Serviços.

Os tratamentos principais/gerais nas instalações das cantinas e dos *grill* serão efetuados respetivamente em agosto e em julho, ambos no horário entre as 9:00 h e as 17:00 h.

Os tratamentos efetuados na Páscoa e no Natal nas instalações das cantinas e dos *grill* serão efetuados aos sábados entre as 9:00 h e as 12:00 h.

Sempre que se verifiquem situações de reinfestação de murídeos e blatídeos, ou se detete a existência de formigas, moscas, mosquitos, vespas, pulgas, peixinhos de prata e percevejos, entre outros, os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve comunicarão ao adjudicatário, devendo este deslocar-se ao local e efetuar o seu controlo nas 24 horas (dias úteis) após ter sido contactado.

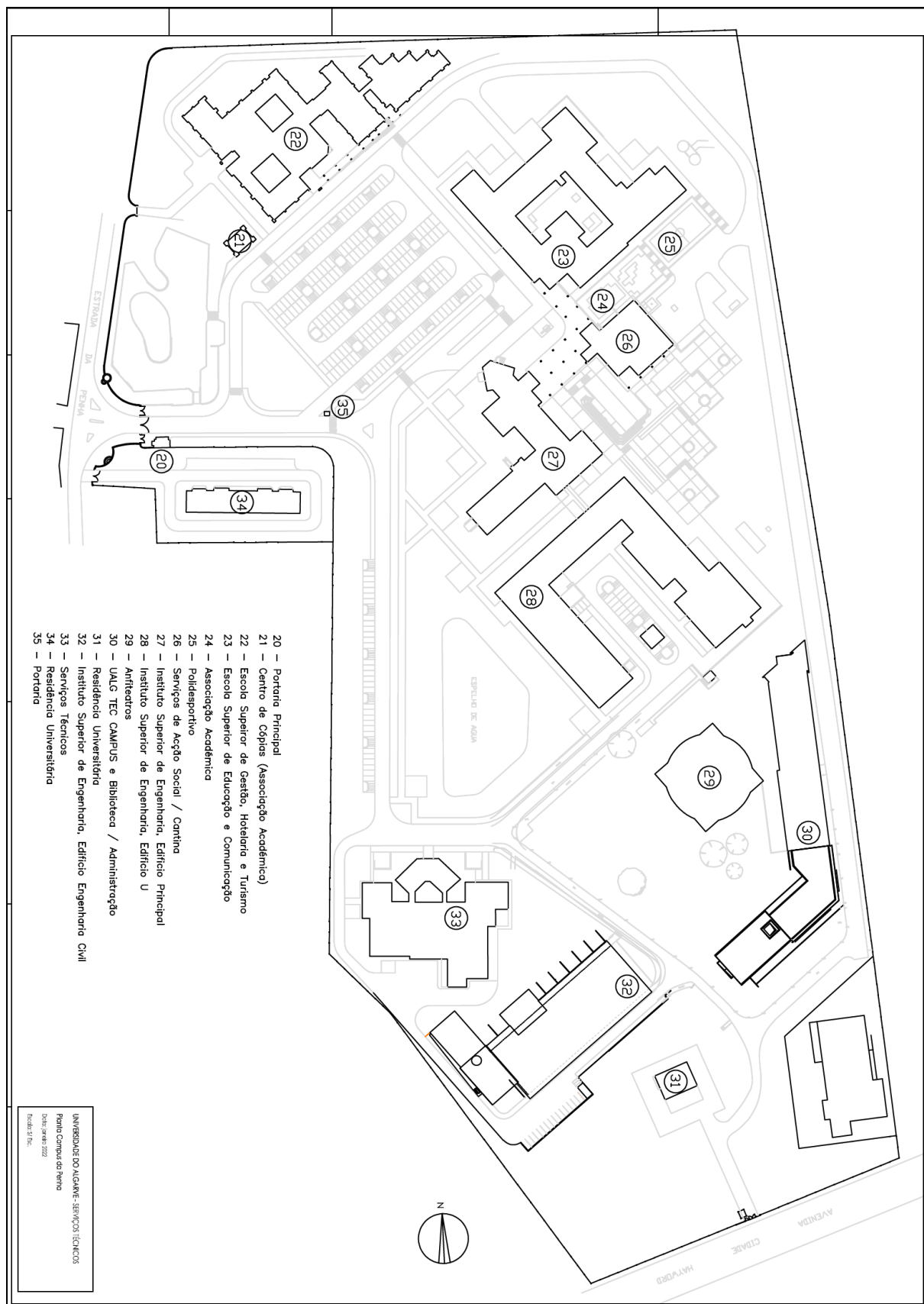
Relativamente ao controlo da térmita subterrânea a realização do tratamento será coordenada tendo em conta o local e a disponibilidade do adjudicatário.

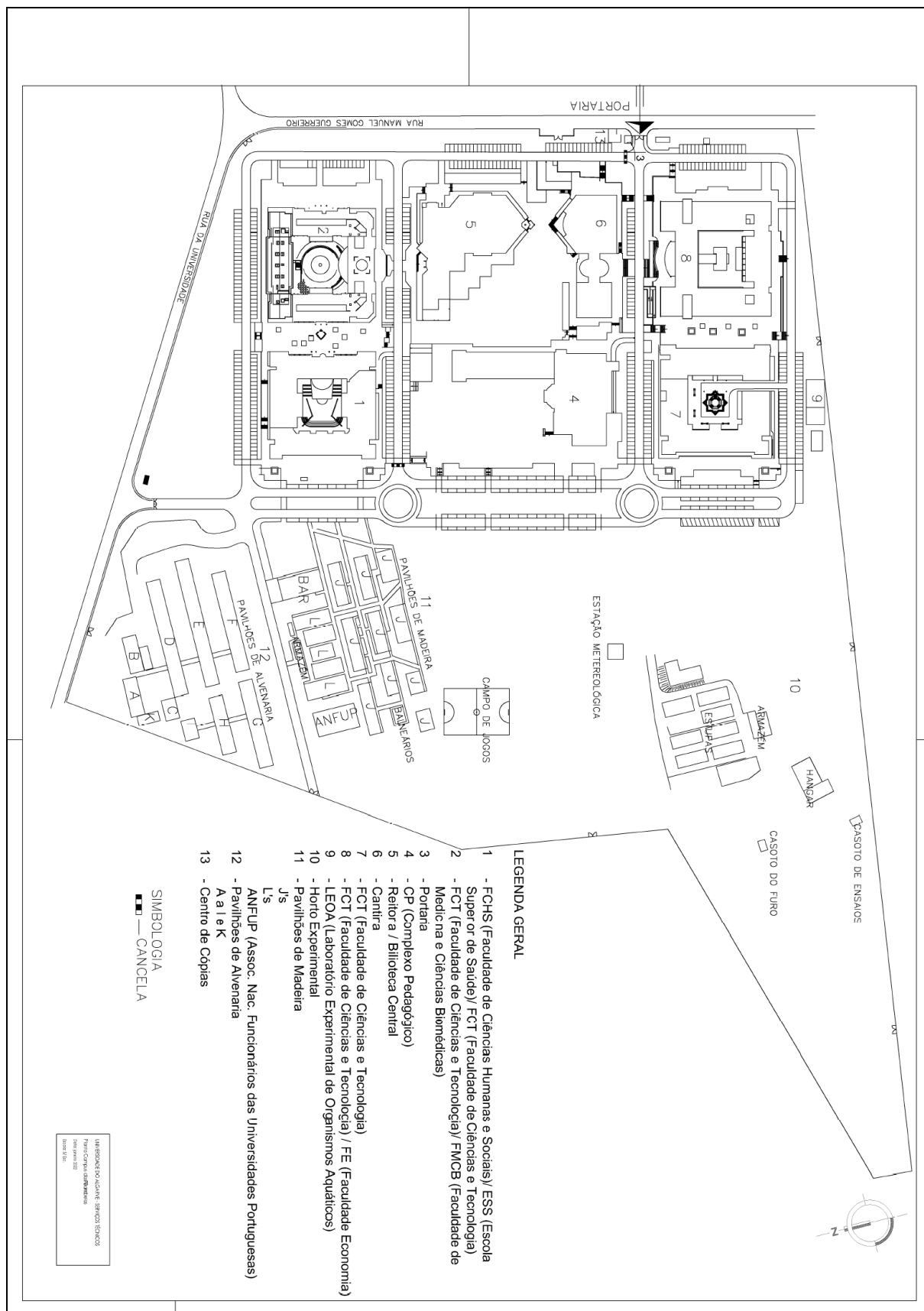
A calendarização de todos os tratamentos será acordada com os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

B - 2.1.4. Prazo de garantia

Relativamente aos tratamentos da térmita subterrânea o prazo de garantia é de 3 anos. Durante esse período o adjudicatário deverá garantir a eficácia da aplicação dos produtos e efetuar uma rigorosa inspeção aos locais e madeiras tratadas de modo a verificar a ocorrência de reinfestação. No caso de se verificar reinfestação durante o prazo de garantia deverá o adjudicatário proceder a novo tratamento.

PEÇAS DESENHADAS

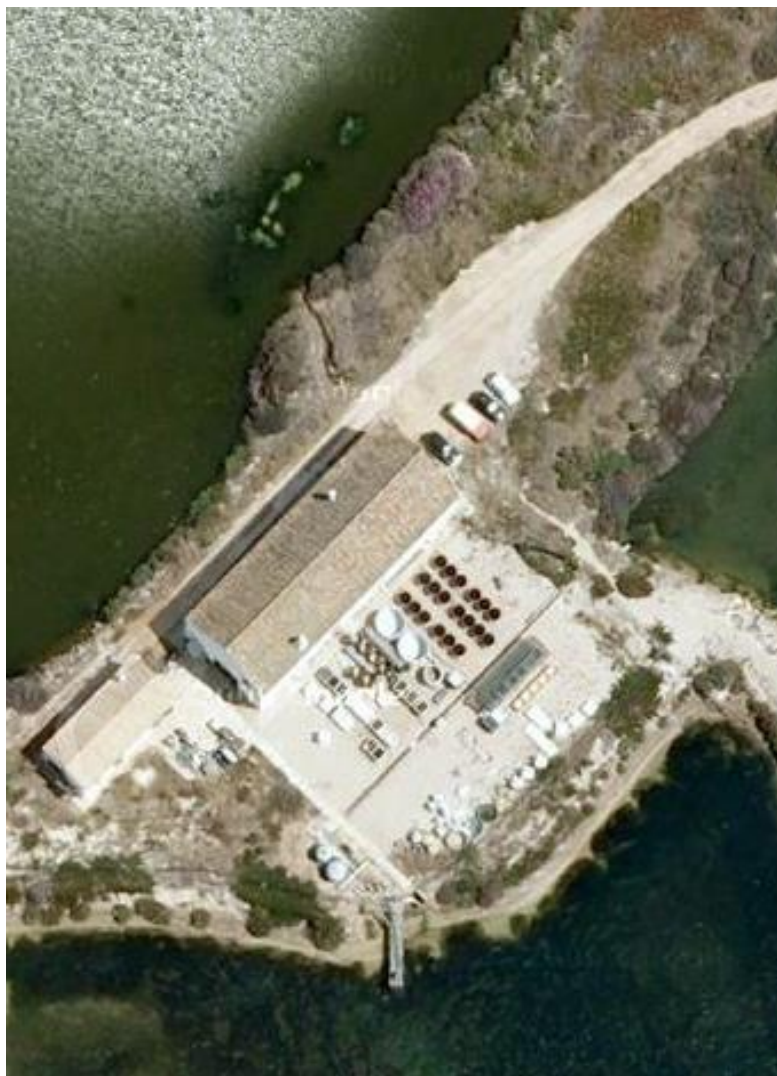
Planta 1 - *Campus da Penha.*

Planta 2 - *Campus de Gambelas*

Planta 4 – Pólo de Portimão



Fotografia aérea 1 - Estação Experimental do Ramalhete



ANEXO RGPD
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 1º

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Artigo 2º

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 3º

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos

direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Artigo 4º

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Artigo 5º

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Artigo 6º

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Artigo 7º

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou

do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Artigo 8º

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Artigo 9º

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Artigo 10º

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 11º**(Assistência à responsável pelo tratamento)****1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:**

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Artigo 12º**(Conservação dos dados)**

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 13º**(Dever de prestar informações)**

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 14º**(Auditorias e inspeções)**

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 15º**(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)**

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 16º**(Registos das atividades de tratamento)**

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 17º**(Dever de cooperação)**

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Artigo 18º**(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)**

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Artigo 19º

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 20º

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do Contrato para Aquisição de Serviços de Desinfestação, entre a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2.Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE., estiver em vigor.

3.Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Serviços de Desinfestação, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias Aquisição de Serviços de Desinfestação, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6.Instruções de Tratamento

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;

- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.